



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.822, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, CRIA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Santo Antônio de Pádua a Secretaria Municipal de Segurança Pública, que, neste ato, desmembra-se da Secretaria Municipal de Defesa Civil, passando a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 3.522/2013, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios municípios.

§ 1º - Ficam alteradas as seguintes nomenclaturas:

I - A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Defesa Civil.

II – O cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, previsto no Anexo II da Lei 3.522 de 04 de novembro de 2013, passa a ser de Secretário Municipal de Defesa Civil.

III – O cargo de Assessor Técnico da secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública passa a ser de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Forças Armadas, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiro Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
- IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;
- VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;
- VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
- VIII - Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;
- IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;
- X - Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
- XI - Garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;
- XII - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XIII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
- XIV - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), seguindo à risca as diretrizes traçadas por àquele órgão e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública do Município de Santo Antônio de Pádua;
- XV - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;
- XVI - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;
- XVII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

XVIII - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XIX - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XX - Promover a fiscalização das vias públicas;

XXI - Promover cursos, oficinas, seminários e encontros;

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos supra, ficam mantidas todas as atribuições exercidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública :

I - Gabinete do Secretário de Segurança;

II - Assessoria de Planejamento e Operações e Projetos;

III - Assessoria Administrativa e de Inteligência;

IV - Assessoria de Desenvolvimento e Treinamento.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, símbolo SM;

II – 01(um) cargo de Subsecretário Municipal de Segurança Pública,símbolo SS;

III - 03 (três) cargos de Assessor de Planejamento e Operações e Projetos, subordinado a Assessoria de Planejamento e Operações e Projetos, símbolo DAS 09;

IV - 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo e de Inteligência, subordinado à Assessoria Administrativa e de Inteligência, símbolo DAS 09;

V - 01 (um) cargo de Assessor de Desenvolvimento e Treinamento, símbolo DAS 09;

VI - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo, símbolo DAS 09;

VII – 01 (um) cargo de Assessor do Tiro de Guerra, símbolo DAS 05.

Art. 5º - Fica alterado o anexo II da Lei 3.522/2013 para fazer constar os cargos de Secretário do Tiro de Guerra e Secretário da Junta Militar como integrantes da Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - O DEMUT(Departamento Municipal de Trânsito) e a GUARDA CIVIL MUNICIPAL ficarão subordinados à Secretaria de Segurança Pública, ficando transferidas para a mesma todas suas estruturas, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas já existentes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, símbolo DAS 06.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As atribuições específicas de cada órgão que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Segurança Pública de Santo Antônio de Pádua, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 03 de julho de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito